(três mil cruzeiros) os vencimentos mensais do professorado municipal. (c/veto parcial)

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mêsma data.

Albertina Plastino.

Lei nº 986, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza execução de obras.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, em concorrência pública ou administrativa, as obras dos melhoramentos e serem introduzidos no

Estádio municipal, podendo dispender, para êsse fim, até a importancia de Cr$ 900.000,00.

Art. 2º- As obras de que trata o art. 1º, serão projetadas e aprovadas pela Comissão Diretora do Estádio Municipal, para sua execução.

Art. 3º- A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertençer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

[signature]

Sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Bastos-aux.

Lei nº 987, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza realização de serviços.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal